



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO DE OFÍCIO Nº 198/2010.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 513063000020.

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE.

PROLATORA: CONSELHEIRO SAVINA AMALIA MARINHO MAGALHÃES.

Sala das Sessões 14 de janeiro de 2013.

ACÓRDÃO Nº 001/2013.

EMENTA: ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO ENTRE EMPRESAS. CESSÃO ONEROSA DE REDE. DIFERIMENTO. IMPOSTO DEVIDO SOBRE O SERVIÇO COBRADO DO USUÁRIO FINAL. RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE TOMADOR DO SERVIÇO. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. COBRANÇA INICIAL DO PRESTADOR DO SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE . OBEDIÊNCIA À ORDEM LEGAL DE EXIGÊNCIA.

I. Recurso de Ofício conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de improcedente.

II. Decisão por maioria vencido o Conselheiro Raimundo Neto de Carvalho que votou pela anulação do Auto de Infração por vício formal.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator.

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira.

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro.

João José Tourinho-Conselheiro.

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.